



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 226/2023

(De autoria do Vereador Alexandre Cobra Vêncio)

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS O "ABRIL GRENÁ" COMO MÊS DE PREVENÇÃO DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º Fica instituído o “Abril Grená”, como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Assis, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis.

Parágrafo Único. Fica dedicada a última semana do mês de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

Art. 2º O mês “Abril Grená” poderá contar com atividades com os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população da importância de manter uma higiene bucal adequada, ter uma alimentação saudável e se abster do tabagismo, fumos variados e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II – promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III – Orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento, e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV – prestar orientações sobre o bruxismo e a halitose;

V – orientar a população sobre a necessidade de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, e a importância do diagnóstico precoce, além do pronto tratamento de doenças bucais;

VI – orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII – orientar sobre meios de reabilitação quando necessário;

VIII – elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

IX – promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce de doenças bucais e doenças sistêmicas causadas por problemas bucais;

X – realizar ações de detecção precoce do câncer bucal, entre outras doenças.

Art. 3º Para atender os objetivos do artigo 2º, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 4.614, de 09 de junho de 2.005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

